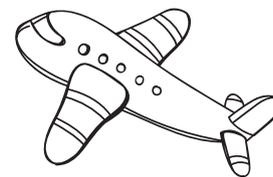


Cartilha da Adoção: Família para Todos





Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Damares Regina Alves

Secretária Nacional da Família

Angela Vidal Gandra da Silva Martins

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Petrúcia de Melo Andrade

Diretoria Responsável pela Elaboração

Diretor de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família

André Brügger da Bouza

Responsáveis pelo Conteúdo

Coordenação-Geral de Apoio à Formação e Desenvolvimento da Família

Kamila Carrilho Caetano Manoeli

Coordenador da Coordenação-Geral de Apoio à Família
e Desenvolvimento da Família

Marcos Maurício R. Pereira

Colaboração

Coordenadora-Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cecília Campello Rosas Pita





CARTILHA SOBRE ADOÇÃO



Família para todos

O ser humano tem como necessidade básica sentir-se aceito e pertencente no meio em que vive, e isso tende a ocorrer de maneira mais profunda no ambiente familiar. Esse convívio influencia a concepção de mundo da criança, em aspectos sociais, culturais e morais. Se a criança é educada com amor e carinho, poderá encarar o mundo como positivo e acolhedor e estará aberta para diversas possibilidades de crescimento.

Uma vez que a família consiste na primeira comunidade interpessoal do indivíduo, a sociedade e o Estado devem adotar medidas que viabilizem o direito de nossas crianças e adolescentes de terem uma família, o que inclui a adoção para aqueles que não possuem contexto familiar que possibilite um desenvolvimento saudável e seguro.



Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Lei 8.069/90 - ECA)





O que é adoção?

A adoção é um ato de entrega e de generosidade, por meio do qual se oferecem proteção, carinho e a possibilidade de a criança ou o adolescente vivenciar o ambiente acolhedor de uma família. É medida protetiva que assegura a condição de filho.

Infelizmente, além da possibilidade da perda dos familiares, existem diversos contextos nos quais crianças e adolescentes são impossibilitadas do convívio com sua família natural ou extensa. Há casos em que pais acreditam não terem condições de oferecer segurança e dignidade aos filhos e entregam a criança para adoção. Há outros em que filhos são vítimas de abandono, de maus tratos e de negligência e são retirados do ambiente familiar originário, para que não tenham o seu desenvolvimento comprometido. Em tais casos, a primeira medida é a busca pela família extensa; caso não seja localizada ou não haja interesse de sua parte, a criança ou adolescente será encaminhado ao acolhimento institucional, onde aguardará até que seja adotado.

Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres aos novos pais, conferindo a condição de filho para essas crianças e adolescentes. Além disso, é regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, os interesses e os direitos da criança e do adolescente.





Eu posso adotar?

- Qualquer pessoa maior de 18 anos (casados, viúvos, divorciados e solteiros) e com situação socioeconômica estável pode adotar.
- O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.
- Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

Quem pode ser adotado?

Podem ser adotados crianças e adolescentes com até 18 anos à data do pedido de adoção e que foram destituídos do poder familiar ou entregues à adoção.

Há situações especiais em que maiores de 18 anos também podem ser adotados, mesmo assim há a exigência de o adotando ser 16 anos mais novo que o adotante.

Como faço para dar início ao processo de adoção

O interessado deve procurar a Vara da Infância e da Juventude (ou a Justiça Comum, se não houver Vara Especializada) da sua cidade, portando documento de identificação pessoal e comprovante de residência para receber as orientações quanto ao processo de adoção. Além disso, deverá participar dos cursos preparatórios, cujos temas abordam questões jurídicas, sociais, psicológicas, acompanhamento psicossocial, visitas domiciliares, além do estágio de convivência. Tais procedimentos darão subsídio à decisão judicial quanto ao deferimento ou não da habilitação.

A inscrição, a avaliação e o acompanhamento são gratuitos.

Após a aprovação o pretendente entrará na fila de espera. A agilidade no processo dependerá do perfil pretendido da criança ou do adolescente.

Todo o processo de adoção tramita em segredo de justiça.

Após a adoção

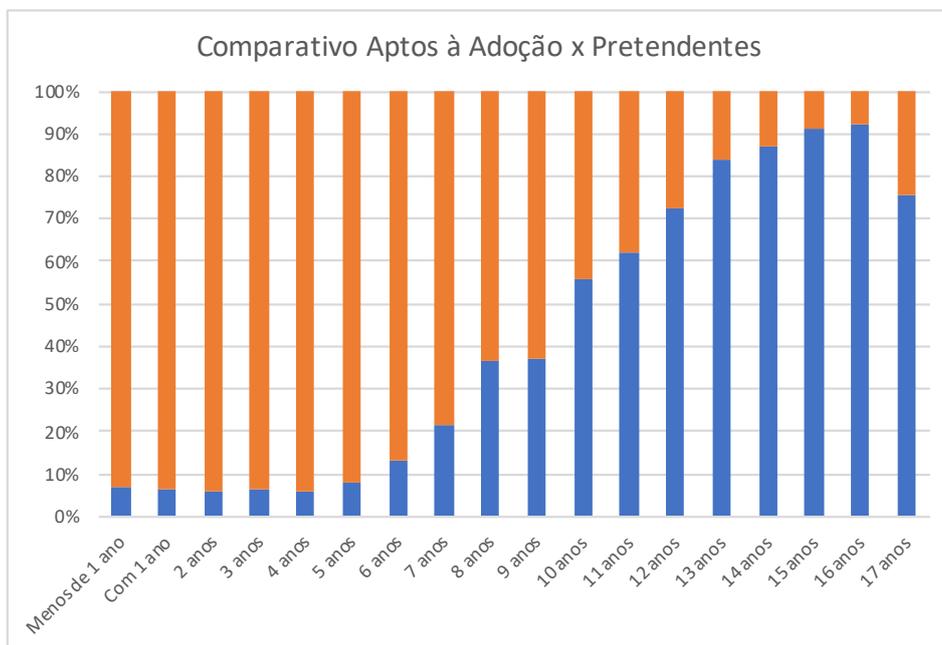
Os vínculos jurídicos com os pais biológicos e parentes são anulados com a adoção. A sentença judicial é irrevogável. Uma vez determinada a adoção, os pais biológicos perdem o poder familiar e não poderão ter de volta a criança ou o adolescente.



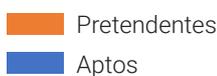


Você sabia?

- A entrega para adoção é legal. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção será ouvida pelos profissionais da Justiça da Infância e da Juventude e poderá fazê-lo de forma segura e sigilosa.
- É garantido o direito ao sigilo sobre o nascimento.
- O sigilo sobre a entrega pode ser requerido e decretado.
- A morte dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais naturais.
- A adoção é medida excepcional e irrevogável.
- Os pais adotivos também estão sujeitos à perda do poder familiar, pelas mesmas razões dadas aos pais biológicos.
- Se os pais interessados optam por crianças com mais idade ou grupos de irmãos ou crianças com deficiência, aumenta-se a possibilidade de um processo mais rápido.
- A Lei no 8.213/1991 concede salário-maternidade, desde que o adotante seja segurado da Previdência Social, a quem adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção, da seguinte forma:
 - Pelo período de 120 dias, caso a criança tenha até 1 ano de idade.
 - Pelo período de 60 dias, caso a criança tenha entre 1 e 4 anos de idade.
 - Pelo período de 30 dias, caso a criança tenha de 4 a 8 anos de idade.
- A expressão "adoção tardia" refere-se à adoção de crianças maiores de três anos de idade ou adolescentes.

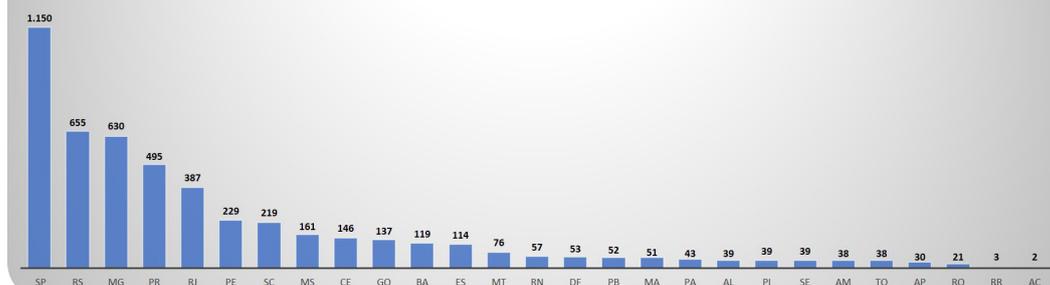


Dados obtidos em junho de 2019 no site do Conselho Nacional de Justiça – CNJ



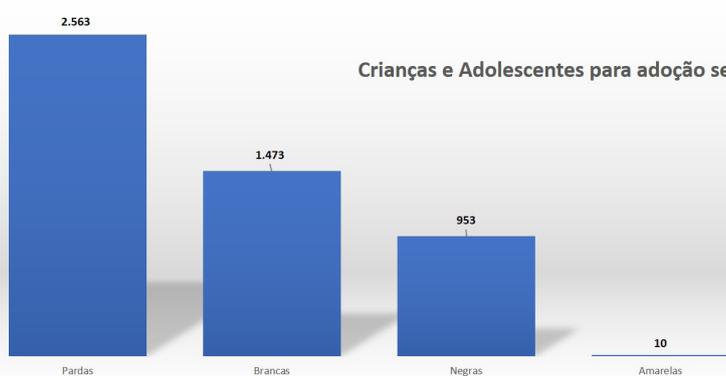


Crianças e Adolescentes aptos para adoção por UF



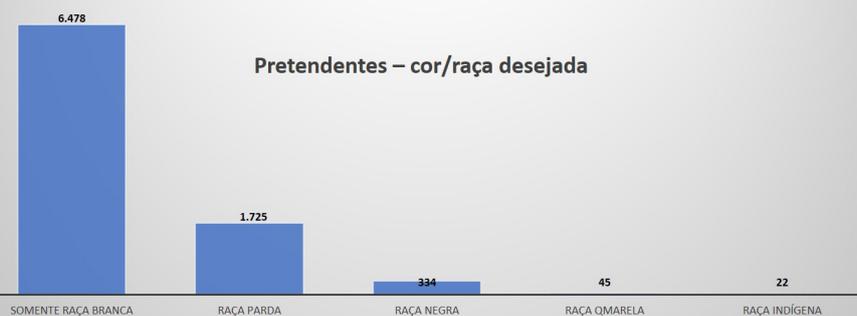
Dados obtidos em junho de 2019 no site do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Crianças e Adolescentes para adoção segundo cor ou raça



Dados obtidos em junho de 2019 no site do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Pretendentes – cor/raça desejada



Dados obtidos em junho de 2019 no site do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

O Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional da Família e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, espera, com o apoio de todos os poderes e da sociedade civil, oferecer a cada brasileiro uma família.



SECRETARIA NACIONAL
DA FAMÍLIA

SECRETARIA NACIONAL DOS
**DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

MINISTÉRIO DA
**MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL